



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 44/2022

OBJETO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ORIGEM: SUROD

PROCESSO: 50500.111171/2021-33

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER REFERENCIAL n. 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta apresentada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. (Ecovias do Cerrado) para declaração de utilidade pública - DUP de área necessária à melhoria de acesso localizada no km 647+380 da rodovia BR-365/MG, município de Uberlândia/MG.

2. DOS FATOS

2.1. O processo tem início com o Requerimento ECC-GAC-0735-2021 (SEI nº 8915874), protocolado em 24/11/2021, em que a Ecovias do Cerrado solicitou a emissão, pela ANTT, de declaração de utilidade pública para desapropriação de área necessária à melhoria de acesso localizada no km 647+380 da rodovia BR-365/MG, município de Uberlândia/MG.

2.2. No dia 17 de dezembro, o Consórcio DCMCS - Dynatest, Concremat, Modera, Contécnica e SCB Ltda., prestador de serviços de apoio técnico à SUROD, juntou aos autos o Relatório de Análise de Projeto nº 1037/2021/COFAD/GEENG/SUROD (SEI nº 9236165). Por meio deste, apontou que:

Tendo em vista o material apresentado pela carta supracitada e por meio dos documentos, relatórios e estudos relativos ao assunto, verificamos que foram atendidos os requisitos técnicos para a aprovação da Proposta de Declaração de Utilidade Pública apresentada.

2.3. Ressaltou também o Relatório que, conforme informado pela concessionária, a área total contemplada não incidiria sobre áreas públicas, áreas indígenas, unidades de conservação ou áreas de comunidades quilombolas.

2.4. No dia 20 de dezembro, a COFAD/GEENG exarou o Parecer nº 220/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 241413) analisando a adequação técnica da proposta de declaração de utilidade pública ao Contrato de Concessão, ao Decreto nº 4.130/2002, à Lei nº 10.233/01, ao Decreto-Lei nº 3.365/41, à Resolução nº 5.819/2018 e à Portaria SUINF nº 028/2019. O objetivo de tal análise, conforme estabelecido pela própria área técnica, era verificar a compatibilidade da proposta de DUP com o projeto de engenharia já aprovado por esta ANTT. Nesse sentido, concluiu:

10. Conforme se observa na análise realizada pelo apoio técnico, conforme apontamentos do Relatório de Análise de Projeto nº 1037/2021/COFAD/GEENG/SUROD (SEI nº 9236165), de 17/12/2021, observa-se que a presente proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes. Neste caso, esta área técnica não possui óbices quanto à proposta apresentada.

11. Por fim, considerando o conteúdo do Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU SEI nº 241689, de 05 de novembro de 2018, que trata de Declaração de Utilidade Pública, entendemos que a situação não enseja consulta à procuradoria, visto que o caso se amolda aos termos da aludida manifestação jurídica.

V. CONCLUSÃO

12. Considerando os apontamentos elencados na presente análise, conclui-se pela **NÃO OBJEÇÃO** quanto à proposta de declaração de utilidade pública de área necessária à obra de melhoria de acesso - localizado no km 647+380, na rodovia BR-365/MG, no município de Uberlândia/MG. Neste caso, esta área técnica recomenda o envio do processo às instâncias superiores a fim de que sejam feitos os atos complementares necessários à publicação da DUP.

13. Outrossim, importante ressaltar que, conforme estabelecem os contratos de concessão, os regulamentos da Agência e a legislação vigente, são atribuídas à Concessionária, única e exclusivamente, a responsabilidade técnica sobre as solicitações de declarações de utilidade pública. Eventuais atrasos nas obras resultantes de pedidos complementares de DUP (áreas subdimensionadas) recaem sobre a concessionária, conforme disposições do contrato.

14. Ressalta-se, ainda, que a análise se baseou em aspectos de boa fé, presunção de veracidade das informações prestadas pela Concessionária e capacidade técnica de seus projetistas, seja nos levantamentos, estudos, ensaios, investigações e afins, de modo que as responsabilidades técnicas pelas informações e documentos relacionados a proposta de declaração de utilidade pública em epígrafe recaem sobre os profissionais que recolheram as respectivas ARTs junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

(grifo no original)

2.5. Com vistas a conferir a devida instrução processual, na forma do art. 50 da norma regimental, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD juntou aos autos o RELATÓRIO À DIRETORIA 694 (SEI nº 241994) e a minuta da deliberação, integrante do Parecer

2.6. Foi juntado aos autos também o PARECER REFERENCIAL nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 9241689), de 5/11/2018, que trata de declaração de utilidade pública e consequente desapropriação, por concessionárias de rodovias federais, de área necessária à execução das obras atinentes ao serviço público concedido.

2.7. No sorteio realizado no dia 23/12/2021, o processo foi distribuído para o diretor Fábio Rogério (DESPACHO CODIC SEI nº 301839). No entanto, em função dos períodos de ausência do diretor Fábio Rogério - em virtude do usufruto de férias, associado ao término do mandato do diretor -, foi solicitado o cancelamento de distribuição do referido processo, que foi aprovado na 77ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada no período de 24 a 28/1/2022.

2.8. Sendo assim, o processo foi submetido novamente ao sorteio, e em seguida distribuído a esta Diretoria, por meio do Despacho CODIC (SEI nº 10178173), de 24/2/2022.

2.9. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei nº 10.233/2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabeleceu em seu art. 24, XIX, que cabe à Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas."

3.2. Com o objetivo de regulamentar a matéria, a ANTT exarou a Resolução nº 5.819/2018, no qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP. Conforme o art. 4º da Resolução, a análise do requerimento de DUP é condicionada à apresentação da seguinte documentação:

- I - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que contemple a Declaração de Utilidade Pública;
- II - Carta de solicitação de DUP pela Concessionária;
- III - Memorial descritivo composto pelas respectivas coordenadas em cada ponto que delimitam a Poligonal de Utilidade Pública;
- IV - Planta georreferenciada pelo sistema geodésico brasileiro, representada no sistema de coordenadas UTM, com indicação do respectivo fuso, no datum SIRGAS 2000, em escala adequada, identificando a Poligonal de Utilidade Pública; e
- V - Planta de situação da poligonal referenciada no inciso IV sobreposta a uma imagem satélite.

3.3. Estabelece ainda que deve constar no processo administrativo de requerimento de DUP cópia do documento da aceitação, pela ANTT, do Anteprojeto ou Projeto Executivo da respectiva obra.

3.4. Por fim, tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido que caberá à superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas:

Art. 13. A Superintendência competente definirá, em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução, as disposições regulamentares específicas, necessárias ao detalhamento do presente instrumento normativo.

3.5. Nesse sentido, a Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF editou a Portaria SUINF nº 28/2019, que, dentre outros assuntos, disciplinou o procedimento de emissão de DUP. Conforme esta, a análise das propostas de DUP está condicionada à apresentação da documentação completa pela concessionária, consistindo em:

- i. Carta de Solicitação de DUP da Concessionária, contendo no mínimo:
 - a. Apresentação da proposta com identificação da obra, inclusive previsão de início conforme documento autorizativo da ANTT ou cronograma aprovado e demais informações que comporão o formulário de DUP, que deverá ser assinado por representante da Concessionária;
 - b. Esclarecimentos sobre eventuais divergências de marco quilométrico quando comparado ao previsto no PER;
 - c. Estimativa do número de imóveis abrangidos pela faixa de domínio projetada e sua respectiva área total;
 - d. A quilometragem inicial e final informada pela Concessionária deverá coincidir com aquela constante do anteprojeto/projeto apresentado e aceito pela ANTT.
- ii. Guia de Remessa de Documentos - GRD, listando todos os documentos apresentados;
- iii. Cópia do documento da aceitação pela ANTT do Anteprojeto ou Projeto Executivo da respectiva obra;
- iv. Quadro de Coordenadas que definem a Poligonal de Utilidade Pública;
- v. Planta georreferenciada pelo sistema geodésico brasileiro, representada no sistema de coordenadas UTM, com indicação do respectivo fuso, no datum SIRGAS 2000, em escala adequada, identificando a Poligonal de Utilidade Pública;
- vi. Planta de situação da poligonal referenciada acima, sobreposta a uma imagem satélite.
- vii. Formulário Solicitação de Declaração de Utilidade Pública;
- viii. Minuta da Deliberação que constituirá o ato final relativo à Declaração de Utilidade Pública em atendimento ao Art.11 da Resolução (conforme modelo);
- ix. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

3.6. Estabelece ainda o Anexo da Resolução que, recebida a proposta na ANTT, a área técnica deve apresentar análise contemplando os seguintes tópicos:

- a. Verificação da documentação enviada sobretudo quanto ao disposto no Art. 4º da Resolução 5.819/2018 e disposições complementares constantes do presente regulamento;
- b. Sobreposição da poligonal de DUP com o projeto de engenharia aprovado;
- c. Verificação de compatibilidade das informações constantes do arquivo DWG da DUP com o memorial descritivo apresentado;
- d. Verificação das larguras da faixa de domínio projetada, sobretudo se estão consonantes com as normas vigentes;

3.7. Adentrando na análise dos autos, conforme disposto no Parecer

nº 220/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 241413), a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG indica que a análise técnica pautaria-se, principalmente, na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aceito pela ANTT. De tal forma, aponta que a planta da DUP foi sobreposta com o projeto de engenharia, constatando-se que " as linhas de 'off-sets' e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes".

3.8. Ainda, a área técnica atestou que os documentos exigidos foram devidamente apresentados e que o caso amolda-se às orientações do Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU.

3.9. Por fim, destacou a Superintendência que o projeto de engenharia que subsidiou a análise foi aceito por meio do Ofício nº 23058/2020/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 4727070) de 10/12/2020.

3.10. Concluiu, assim, pela não objeção quanto à Proposta de Declaração de Utilidade Pública, de área necessária à obra de melhoria de acesso - localizado no km 647+380, na rodovia BR-365/MG, no município de Uberlândia/MG.

3.11. Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídica citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, entendo presentes os requisitos para a aprovação do pedido de declaração de utilidade pública.

3.12. Sobre a minuta de deliberação apresentada pela unidade técnica, constante do Parecer nº 220/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 241413), foi proposta uma alteração legística. Em linha com o Voto DDB nº 93 (SEI n. 8020170), promoveu-se a alteração do 4º artigo da minuta do ato proposto, vez que ela trazia uma regra que deveria constar da parte dispositiva do ato.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO no sentido de declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas na MINUTA DE DELIBERAÇÃO SEI nº 185874, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias às obras de melhorias de acesso localizado no Km 647+380 na rodovia BR-365/MG, no município de Uberlândia/MG, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1.4 - Obras de Melhorias.

Brasília, de março de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 14/03/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10183312** e o código CRC **6663FCAC**.

Referência: Processo nº 50500.111171/2021-33

SEI nº 10183312

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br